



PROTOCOLO
000582/2018
Câmara Municipal de Domingos Martins
17/04/2018 14:29:13
LEI TÁCITA
Autor: CAMARA DE DOMINGOS MARTINS

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 3, DE 16 DE ABRIL DE 2018
LEI MUNICIPAL Nº 2.841/2018

Autor: Diogo Endlich

Faço saber que o Plenário aprovou o Projeto de Lei nº 6/2018, que dispõe sobre “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para idosos, pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.*”, o Prefeito sancionou tacitamente nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JULIO MARIA CHRIST, Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei Municipal nº 2.841, de 7 de março de 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Programa de Vacinação Domiciliar para idosos, pessoas com deficiência e/ou com mobilidade reduzida no âmbito do município de Domingos Martins e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a instituir no âmbito do Município de Domingos Martins, o “Programa de Vacinação Domiciliar para pessoas Idosas, Pessoas com Deficiência e/ou Mobilidade Reduzida”.

Art. 2º O Programa a que se refere o artigo 1º desta Lei, será destinado aos cidadãos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis, a aplicação no próprio domicílio das vacinas nesta lei especificadas.

Parágrafo único. O direito a que se refere o *caput* deste artigo aplica-se exclusivamente aos usuários da saúde mencionados no *caput* do artigo 2º, que, comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 3º Para os fins desta lei considera-se:

I- idoso: Pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos), nos termos do art. 1º, da Lei nº 10.741 de 01, de outubro de 2003, na data do agendamento da consulta.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Avenida Senador Jefferson de Aguiar, nº 27 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefones: (27) 3268-1413/3268-1429/3268-1681/3268-1767

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

II- pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida: Pessoa com deficiência, sendo ela física ou mental nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência na data do agendamento da consulta.

Art. 4º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, serão:

- I- vacina contra a gripe (influenza);
- II- vacina contra a pneumonia (pneumococo);
- III- vacina contra difteria e tétano (dupla adulto – DT);
- IV- vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;
- V- doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 5º O programa de vacinação de que trata a presente Lei será desenvolvido através dos órgãos de saúde já existentes na Administração Pública Municipal ou por órgão municipal definido pelo Poder Executivo Municipal, o qual competirá fornecer as vacinas e designar os profissionais habilitados para sua aplicação.

§ 1º As solicitações de vacinação a domicílio serão feitas junto aos órgãos municipais de saúde designados pelo Poder Executivo Municipal para a implantação desta Lei, o qual definirá a forma de cadastramento.

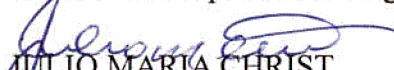
Art. 6º O Programa instituído nesta Lei poderá ocorrer durante todo o ano, mas sua realização será executada prioritariamente no período de campanhas de vacinação fixado pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Domingos Martins, 16 de abril de 2018.


JULIO MARIA CHRIST
Presidente